**LEI MUNICIPAL Nº. 2.489, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.022**

***"Dispõe sobre o reajuste salarial dos professores, coordenadores pedagógicos e supervisores pedagógicos do município de Rio Grande da Serra a fim de adequar a remuneração mínima percebida pelos profissionais do Quadro do Magistério Público da Educação Básica do município de Rio Grande da Serra ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da educação básica, em consonância ao disposto no artigo 5º da Lei Federal nº. 11.738/2008 e dá outras providências."***

**Maria da Penha Agazzi Fumagalli**, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º. -** Fica readequado o piso salarial para os profissionais integrantes do quadro do Magistério Público da Educação Básica Municipal de Rio Grande da Serra à importância mínima fixada de R$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para 40 (quarenta) horas semanais trabalhadas, nos termos da portaria nº 67 de 4 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008.

**Parágrafo único** – Deverá ser observada a proporcionalidade em relação ao número de horas semanais trabalhadas para a definição do valor do piso salarial profissional para cada cargo efetivo e carreira do quadro do magistério público municipal.

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo do Município de Rio Grande da Serra autorizado a conceder reajuste salarial no valor de 24,84% (vinte e cinco vírgula quarenta por cento), para fins de adequação salarial, aos profissionais investidos nos cargos de Professor de Educação Básica I – Infantil, Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental (Séries Iniciais), Professor de Educação Especial, Coordenadores Pedagógicos e Supervisores Pedagógicos, que compõem o Quadro do Magistério Público da Educação Básica Municipal, conforme descrito pelo artigo 4º, parágrafo 1º da Lei Municipal 1.811, de 23 de dezembro de 2009, em virtude do novo piso salarial profissional da classe docente.

**Art. 3º. -** Para os docentes integrantes do quadro dos profissionais da educação básica do magistério público municipal que receberam salário inferior ao piso salarial profissional nacional, desde 01 de janeiro de 2.022, fica autorizado o pagamento das diferenças salariais, em decorrência da readequação prevista no caput do artigo 1º desta Lei.

**Parágrafo único** – Fica determinado o pagamento das diferenças salariais apuradas no corrente ano a ser efetuado no exercício financeiro de 2.022.

**Art. 4º** – As Tabelas pertencentes aos Anexos da Lei Municipal 1.811, de 23 de dezembro de 2.009, com as subsequentes alterações, referentes aos valores salariais a serem pagos aos profissionais do quadro do magistério da educação básica, passam a vigorar com os valores salariais atualizados na forma do disposto nesta Lei.

**Art. 5º. -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas quando necessário.

**Art. 6º.** – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 12 de dezembro de 2.022 – 58º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Maria da Penha Agazzi Fumagalli**
Prefeita Municipal

Pjlei: 037.11.2022=PM
Autógrafo: 052.12.2022=CM
PA: 2380/2022

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.